



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº: E-03/100.999/2004  
INTERESSADO: CAIO PAESSANO DE ALBUQUERQUE SILVA

**PARECER CEE Nº 024 /2005**

Reconhece a equivalência dos estudos realizados por **Caio Paessano de Albuquerque Silva** nos Estados Unidos da América ao Ensino Médio do Sistema Educacional brasileiro.

### **HISTÓRICO**

Caio Paessano de Albuquerque Silva, brasileiro, identidade nº 21.272.214-4, representado por Celso de Albuquerque Silva, brasileiro, identidade nº 279.054, requer o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de estudos.

O requerente anexa os seguintes documentos:

- Cópia da carteira de identidade de Celso Albuquerque Silva, nº 279.059, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, em 17/09/86 (doc.I);
- Cópia autenticada da carteira de identidade de Caio Paessano de Albuquerque Silva, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/DETRAN do Estado do Rio de Janeiro, em 07/01/2003 (doc.V);
- Original do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, expedido pelo Colégio Franco Brasileiro, em 20/12/2001 (doc.II);
- Cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental e da 1ª série do Ensino Médio, expedido pelo Colégio Franco Brasileiro, referente aos anos de 1994 a 2002 (doc. VI e VII);
- Cópia da Ficha Individual do Aluno, referente aos bimestres 1 e 2 de 2003, expedida pelo Colégio Franco Brasileiro, em 21/09/2004 (doc.VIII);
- Cópia autenticada do “Certificate of Attendance” e Grade de Escolaridade, expedido pela “Los Alamos High School”, em 05/08/04, indicando a Graduação em 05/06/2004(doc.III);
- Cópia da Tradução nº 459/X/2004, feita por Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, em 27/10/2004 (docs. IX e X), referente ao Histórico Escolar – Escolas Públicas de Los Alamos, Ensino Médio, 2004, expedido em 09/09/2004 (doc. XI);
- Cópia autenticada de documento expedido pela Comissão Fulbright, em 15/09/2004, declarando que “os documentos apresentados demonstram que o estudante cursou e concluiu, na referida instituição, de setembro de 2003 a maio de 2004, a série americana ‘12<sup>th</sup> Grade’, que corresponde, no Brasil, à terceira série do Ensino Médio” (doc.IV);
- Cópia de documento expedido pelo Consulado-Geral do Brasil em Houston, declarando a autenticidade do documento expedido pela “Los Alamos High School” (doc.XII).

Nos termos da legislação vigente e em consonância com o Acordo Cultural firmado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, Caio Paessano de Albuquerque Silva apresenta estudos equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior.

### **VOTO DO RELATOR**

O requerente atendeu às normas legais que regulamentam a matéria, seja pela escolarização comprovada cursada no exterior, seja pela autenticação dos respectivos documentos pelas autoridades competentes, seja em decorrência do Acordo Cultural firmado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América.

Assim sendo, voto pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Caio Paessano de Albuquerque Silva, no exterior, para fim de prosseguimento de estudos em nível superior.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2005.

**Irene Albuquerque Maia** – Presidente  
**João Pessoa de Albuquerque** – Relator  
**Amerisa Maria Rezende de Campos**  
**Arlindenor Pedro de Souza**  
**Esmeralda Bussade**  
**José Carlos da Silva Portugal**  
**Rose Mary Cotrim de Souza**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 1º de fevereiro de 2005.

**Roberto Guimarães Boclin**  
Presidente